

Registre-se. Autua-69.
Sala das Sessões. 14/08/91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 14/08/91

DESTINO: Secretaria

CODIGO: LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 19 91

PROJETO 26/08/91

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 174/91

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

PETIÇÃO A PEDIDO DO AUTOR
Sala das Sessões, 23/09/91

(Rubrica do Presidente)

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir veículo para dedetização e dá outras providências.

16 de setembro

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dille dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
14/08/91	1609/91
DESTINO	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/EM

PROJETO DE LEI Nº 0174/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14/08/1991

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR VEÍCULO PARA DEDETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir veículo para de detização de insetos voadores (carro-fumacê), para atuar no combate aos mosquitos que infestam o município.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito - especial no valor correspondente, proveniente da anulação de dotações do orçamento corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim; 14 de agosto de 1991

JOSÉ CARLOS AMARAL

PFL

RETIRADO A TERMO DO AUTOR.
Sala das Sessões, 23/08/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição pretende dotar o município de equipamento adequado para o combate aos mosquitos que hoje infestam os lares cachoeirenses, trazendo doenças de toda ordem.

A aquisição do carro-fumacê se faz necessária pois é o único meio que tem eficiência comprovada.

Comissão de Constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador:

para Relatar, _____ / 19_____
Sala das Comissões, _____ / 19_____
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar, _____ / 19_____
Sala das Comissões, _____ / 19_____
Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentária
Sala das Sessões _____ / 19_____
Rubrica do Presidente

Comissão de Saúde, Saneamento Básico
e Meio Ambiente.
Ao Vereador:

para Relatar, _____ / 19_____
Sala das Comissões, _____ / 19_____
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei

Nº 174/91

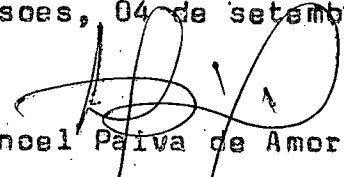
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

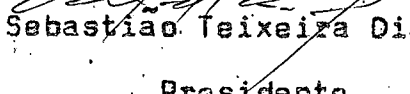
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer


Jandir Sartório
Membro "ad hoc"

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 174/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

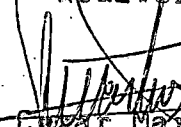
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, uma vez que o combate dos mosquitos através do carro-fumacê é o único meio que tem eficiência comprovada.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo César Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joazeir Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentária

PROJETO DE Lei Nº 174/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.

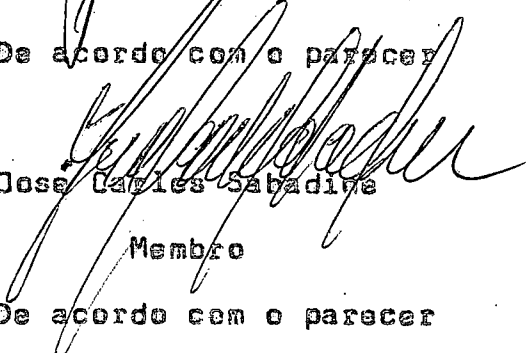

Almir Forte dos Santos

Relator


Jandir Martório

Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Sabadine

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 174/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria. Entretanto, apresentamos uma emenda modificativa ao art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos para dedetização de insetos voadores, para atuar no combate aos mosquitos que infestam o Município.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.

Jandir Sartório

Relator

Salim Resk Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 174/91

INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos


P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda, tendo em vista que estamos plenamente de acordo com o parecer exarado pela Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo César Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 174/91

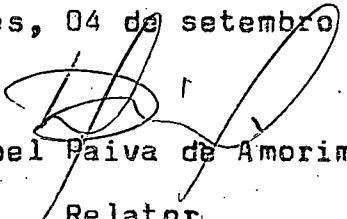
INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim


P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, por ser legal e constitucional e estar dentro dos padrões redacionais.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer


Jandir Bartório

Membro "ad hoc"

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 174/91

INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, tendo em vista que para o Município é mais vantagem adquirir os equipamentos do que um carro-fumacê completo, pois os referidos equipamentos podem ser adaptados em um outro veículo da Prefeitura Municipal, sem necessidade de comprar um carro novo.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.

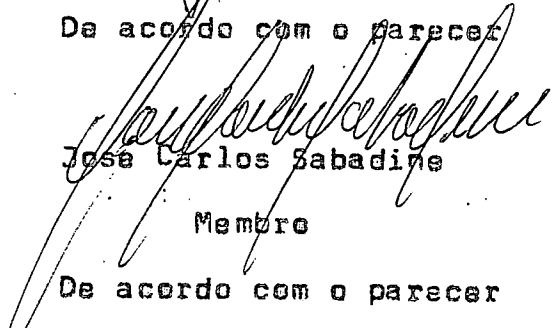

Almir Forte dos Santos

Relator


Jandir Sartorio

Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Sabadine

Membro

De acordo com o parecer